

Cidade/UF: Salvador / BA
CNPJ: 17.281.724/0001-53
Valor total aprovado: R\$ 2.000.000,00
Valor solicitado ao FSA: R\$ 1.000.000,00
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº. 113-E, de 26/02/2026
26-0241 DIGA SEU NOME
Processo: 01416.001046/2026-74
Proponente: TREMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E AUDIOVISUAIS LTDA
Cidade/UF: Recife / PE
CNPJ: 61.710.419/0001-21
Valor total aprovado: R\$ 29.070.805,68
Valor solicitado ao FSA: R\$ 5.997.279,46
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº. 116-E, de 26/02/2026
26-0242 REPÚBLICA DE COPACABANA
Processo: 01416.001036/2026-39
Proponente: DAZA PRODUÇÃO CULTURAL LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 12.240.058/0001-91
Valor total aprovado: R\$ 2.099.900,00
Valor solicitado ao FSA: R\$ 2.099.900,00
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº. 102-E, de 26/02/2026
26-0262 O BRASIL NÃO PARA - AGRO
Processo: 01416.001072/2026-01
Proponente: MAIS VÍDEO PARTICIPAÇÕES LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 45.981.975/0001-86
Valor total aprovado: R\$ 5.400.000,00
Valor solicitado ao FSA: R\$ 5.130.000,00
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº. 110-E, de 26/02/2026
26-0268 ENCANTOS DA BAÍA DE TODOS OS SANTOS
Processo: 01416.001367/2026-79
Proponente: SALITRE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA
Cidade/UF: Salvador / BA
CNPJ: 21.714.568/0001-44
Valor total aprovado: R\$ 2.000.000,00
Valor solicitado ao FSA: R\$ 2.000.000,00
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº. 135-E, de 02/03/2026
26-0269 O CRIME DO COPAN
Processo: 01416.001813/2026-45
Proponente: CAMISA LISTRADA LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.987.306/0001-71
Valor total aprovado: R\$ 250.000,00
Valor solicitado ao FSA: R\$ 250.000,00
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº. 136-E, de 02/03/2026
26-0270 AVENTURAS DE AMI - 3ª TEMPORADA - ANIMAÇÃO
Processo: 01416.001171/2026-84
Proponente: LANTERNINHA PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: Salvador / BA
CNPJ: 08.573.621/0001-76
Valor total aprovado: R\$ 4.500.000,00
Valor solicitado ao FSA: R\$ 4.500.000,00
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº. 99-E, de 26/02/2026
Art. 3º As Deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA DPC Nº 112, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso de suas atribuições e com o fundamento no § 1º, art.9º do anexo A, da Portaria MB/MD nº 37, de 21 de fevereiro de 2022, resolve:
Art. 1º Renovar o credenciamento da Empresa WEST GROUP TREINAMENTOS DO BRASIL LTDA, CNPJ 25.000.524/0003-75, situada à Rua Uruguiana, 110 e 112, Centro, Rio de Janeiro/RJ para ministrar o Curso de Radioperador em GMDSS (CROG).
Art. 2º Durante o período do credenciamento, a empresa estará vinculada à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, conforme previsto no art. 3.1 da NORMAM-104/DPC.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 39/DPC, de 10 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Edição 39, Seção 1, Página 15, em 27 de fevereiro de 2023.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e o presente credenciamento tem validade de 36 meses.

CARLOS ANDRÉ CORONHA DE MACEDO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 201/DPC, de 27 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União nº 41, de 03 de março de 2026, Seção 1, Página 22, que Aprova as Normas da Autoridade Marítima para Atividades de Esporte e Recreio - NORMAM-211/DPC, retifica-se o que segue abaixo:
Na ementa:
Onde se lê: Aprova as Normas da Autoridade Marítima para Atividades de Esporte e Recreio - NORMAM-211/DPC.
Leia-se: Aprova as Normas da Autoridade Marítima para Motos Aquáticas e Motonautas - NORMAM- 212/DPC.

SECRETARIA-GERAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 21 /DADM, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 8º da Instrução Normativa nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:
Art. 1º Inscrever no CNPJ, na condição de filial, o Submarino Almirante Karam, Natureza Jurídica 101-5 Órgão Público do Poder Executivo Federal, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal) 84.22-1/00 - Defesa, Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE - Fiscal Secundária) 84.11-6/00 - Administração Pública em Geral, sediado na Estrada Prefeito Wilson Francisco, s/nº - Ilha da Madeira - Itaguaí-RJ, CEP: 23826-640.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

C Alte (IM) MARCO ALEXANDRE RODRIGUES DE AGUIAR

PORTARIA Nº 13 /DADM, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 8º da Instrução Normativa nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:
Art. 1º Atualizar a denominação e o endereço, pertencentes ao Navio Hidroceanográfico Amorim do Vale, inscrito no CNPJ nº 00.394.502/0390-08, para Navio Caça-Minas Amorim do Vale, Estrada da Base Naval de Aratu, s/nº, São Tomé de Paripe, Salvador/BA, CEP 40800-310..
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

C Alte (IM) MARCO ALEXANDRE RODRIGUES DE AGUIAR

PORTARIA Nº 33 /DADM, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 8º da Instrução Normativa nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:
Art. 1º Inscrever no CNPJ, na condição de filial, o Navio Doca Multipropósito Oiapoque, Natureza Jurídica 101-5 Órgão Público do Poder Executivo Federal, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal) 84.22-1/00 - Defesa, Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE - Fiscal Secundária) 84.11-6/00 - Administração Pública em Geral, sediado na Ilha de Mocangüê, s/nº - Base Naval do Rio de Janeiro, Niterói - RJ, CEP 24049-900.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

C Alte (IM) MARCO ALEXANDRE RODRIGUES DE AGUIAR

PORTARIA Nº 23/DADM, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 8º da Instrução Normativa nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:
Art.1º Cadastrar o endereço eletrônico bamrj.secom@marinha.mil.br, pertencente à Base de Abastecimento da Marinha no Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 00.394.502/0343-91
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

C Alte (IM) MARCO ALEXANDRE RODRIGUES DE AGUIAR

COMISSÃO MISTA DA INDÚSTRIA DE DEFESA

RESOLUÇÃO PRES-CMID Nº 5, DE 3 DE MARÇO DE 2026

Institui o Grupo de Assessoria Especial com a finalidade de estudar e propor soluções ao problema identificado nos certames precedidos por termos de licitação especial, nos quais pessoas jurídicas não credenciadas como Empresa Estratégica de Defesa - EED registraram lances, contrariando o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO MISTA DA INDÚSTRIA DE DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Portaria GM-MD nº 5.923, de 27 de dezembro de 2024, considerando a deliberação adotada na Resolução nº 11, de 12 de novembro de 2025, da 47ª Reunião Deliberativa da Comissão Mista da Indústria de Defesa, tendo em vista o disposto nos arts. 2º-D, inciso II e 2º-E, inciso I, do Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, no art. 2º, inciso I, e no art. 5º da Portaria GM-MD nº 5.923, de 27 de dezembro de 2024, nos arts. 13 e 14, inciso II do Anexo da Portaria GM-MD nº 1.019, de 25 de fevereiro de 2025, no art. 34, incisos I e IV do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60014.000053/2025-60, resolve:

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º Esta Resolução institui o Grupo de Assessoria Especial, com a finalidade de estudar e propor soluções ao problema identificado nos certames precedidos por termos de licitação especial, nos quais pessoas jurídicas não credenciadas como Empresa Estratégica de Defesa - EED registraram lances, contrariando o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Grupo de Assessoria Especial:

I - estudar e propor soluções ao problema descrito no art. 1º;

II - elaborar e propor, caso necessário, minutas de atos para eventuais atualizações

normativas que envolvam os objetos de estudos do grupo; e

III - elaborar relatório final com o resultado dos trabalhos, observado o disposto nos

arts. 6º e 7º, inciso IV.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Grupo de Assessoria Especial será composto pelos seguintes membros:

I - quatro da administração central do Ministério da Defesa, sendo:

a) um da Secretaria-Geral;

b) um da Chefia de Logística e Mobilização, do Estado-Maior Conjunto das Forças

Armadas;

c) um da Secretaria de Produtos de Defesa; e

d) o Secretário-Executivo da Comissão Mista da Indústria de Defesa, na função de

Coordenador;

II - um do Comando da Marinha;

III - um do Comando do Exército;

IV - um do Comando da Aeronáutica;

V - um do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

VI - um do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e

VII - um do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º Cada membro terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e

impedimentos, tendo direito a voto apenas nessas ocasiões.

§ 2º Os membros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelas

autoridades competentes dos órgãos que representarem e designados em ato do Ministro de

Estado da Defesa.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO

Seção I

Regras Gerais

Art. 4º O Grupo de Assessoria Especial reunir-se-á:

I - em caráter ordinário, uma vez por semana; e

II - em caráter extraordinário, por iniciativa de seu Coordenador ou por solicitação

de outros membros do colegiado.

§ 1º As convocações para as reuniões deverão ser realizadas por correspondência

eletrônica que contenha:

I - a indicação da data da reunião;

II - a especificação do horário de início e de término; e

III - a pauta de deliberações.

§ 2º O quórum das reuniões contará, obrigatoriamente, com a presença da maioria

simples dos representantes dos órgãos de que trata o art. 3º.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, em votação

aberta, justificada e registrada em ata.

§ 4º O membro de que trata o art. 3º, inciso I, alínea "d", não terá direito a voto

ordinário, cabendo-lhe, na hipótese de empate, o voto de qualidade.

§ 5º As reuniões serão realizadas presencialmente nas dependências da

administração central do Ministério da Defesa ou por videoconferência, na hipótese de seus

membros ou participantes convidados estarem localizados em entes federativos diferentes.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da Comissão Mista da Indústria de Defesa prestará o

apoio administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Assessoria Especial e será a

responsável pelas comunicações oficiais.

Parágrafo único. As comunicações oficiais de que trata o caput poderão ser

realizadas por meio de carta, despacho, ofício ou correspondência eletrônica.

Art. 6º O Grupo de Assessoria Especial deverá apresentar ao Presidente da

Comissão Mista da Indústria de Defesa o relatório final das atividades realizadas no prazo de

sessenta dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado até o limite de

cento e oitenta dias, por ato do Coordenador do colegiado, mediante justificativa registrada em ata.

